

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220311-02/GAB/PMQ/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de QUATIPURU, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 00002/2022 – PMQ, de 04 de janeiro de 2022, composta pelos servidores públicos: Sra. **MARIA RUTH CARVALHO PEREIRA** - Presidente; **YALAVIAN GUILHERME DA SILVA** - Secretário e **PAULO SÉRGIO REIS DE SOUSA DE SOUSA** - Membro, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA**-Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da empresa **TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, C.N.P.J nº: 40.583.253/0001-50 para a contratação de empresa para assessoria, consultoria e elaboração de projetos de engenharia civil para atender a prefeitura municipal de quatipuru: lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, por um período de 09 (nove) meses, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se a presente justificativa para a contratação de empresa para assessoria, consultoria e elaboração de projetos de engenharia civil para atender a prefeitura municipal de quatipuru, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, Inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, desta Lei, de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade.

I - Objeto: Constitui-se como objeto a contratação de empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil para atender a prefeitura municipal de quatipuru

II - Escolha do Executante: Indica-se a contratação da proponente **TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.583.253/0001-50, com sede na Av. Romulo Maiorana, nº 700, Bairro Marco, CEP 63.093-672, Belém/PA, em face de seu proprietário ter comprovada especialização no ramo de engenharia civil. Além da experiência comprovada, pois há vários anos presta serviços especializados para diversas Instituições Públicas, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que possibilita a celebração de contrato de natureza Multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Vale salientar que, a contratação de profissionais ou empresas de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do legislativo.

Ademais, a singularidade dos serviços prestados pelo Engenheiro Civil consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por engenheiro especializado e com larga experiência na área (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

III- Justificativa do Preço: O valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, para contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em engenharia civil da Prefeitura Municipal de Quatipuru, por um período de 09 (nove) meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante as necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Assim, submeto a presente justificativa a análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Quatipuru- PA, 05 de abril de 2022.



MARIA RUTH CARVALHO PEREIRA

Presidente da Comissão - CPL
Portaria nº 0002/2022 - PMQ



YALAVIAN GUILHERME DA SILVA

Secretario
Portaria nº 0002/2022 - PMQ



PAULO SÉRGIO REIS DE SOUSA DE SOUSA

Membro
Portaria nº 0002/2022 - PMQ